

CLAUDINEI VILAR MATHEUS

A ÉTICA GERAL E SEU PAPEL NA PROFISSÃO CONTÁBIL

**Monografia apresentada como pré -
requisito para obtenção do título de
Especialista no curso de Pós -
Graduação em Contabilidade e
Finanças , Setor de Ciências
Sociais Aplicadas, na Universidade
Federal do Paraná.**

**Orientador: Prof. Ernildo José
Lanzarini.**

CURITIBA

2004

A Ciência incha, mas o Amor edifica.
E se alguém cuida saber alguma coisa,
ainda não sabe como convém saber.
Mas, se alguém ama a DEUS, esse é
conhecido dele.

Paulo – I Corintios 8:1-3

SUMÁRIO

RESUMO.....	V
1. INTRODUÇÃO	6
2. METODOLOGIA.....	10
3. DESENVOLVIMENTO:	12
3.1 <i>Referencial Teórico.....</i>	12
3.2 <i>Ética e Moral</i>	15
3.3 <i>Ética nas organizações</i>	22
3.3 <i>A Ética na profissão do contabilista</i>	28
3.4 <i>Atribuições do contabilista no exercício da profissão.....</i>	39
3.5 <i>Qualidade na prestação de serviços do Contador</i>	43
3.6 <i>Dificuldades x Oportunidades no cotidiano do Profissional Contabilista.....</i>	44
3.7 <i>Aplicação das penalidades do código de ética do Profissional contábil.....</i>	46
4. CONCLUSÃO.....	48
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50
6. ANEXOS.....	51

RESUMO

Na elaboração desta monografia, buscou-se de alguma forma contribuir com os usuários e profissionais de contabilidade, no sentido de melhor esclarecer as principais dúvidas relacionadas a ciência ética. De uma forma objetiva procurou se mostrar a importância não só para o profissional em contabilidade, mas também para o cidadão. A intenção do trabalho é a de apontar os principais deveres e virtudes necessárias ao profissional em contabilidade, para que este faça uma reflexão constante de seu real papel na sociedade Brasileira, que é não só o de fechar balanço, mas também, como formadores de opinião que somos, procurar conscientizar seus clientes e sociedade, da importância de se seguir os princípios éticos que norteiam a vida social e as profissões. Demonstra-se ao longo da monografia, que atualmente ao iniciar a carreira profissional, o contador deverá ter conhecimento e segurança sobre o Código de Ética Profissional do Contabilista, sua importância, o ambiente que desempenha, as dificuldades que afetam o comportamento, os prejuízos que poderá causar se desconhecê-lo, para que com isso não venha a cometer infrações ilícitas

1. INTRODUÇÃO

A globalização exige cada vez mais mudanças no relacionamento humano, das empresas com seus acionistas, empregados, concorrentes, distribuidores e órgãos do governo. Para que estes relacionamentos, num mundo cada vez mais competitivo, seja correto, e os indivíduos tenham um comportamento idôneo, é necessário que haja um código ético bem elaborado voltado para os interesses internos da empresa, bem como da sociedade.

A credibilidade no mercado é feita pela cultura de padrões éticos de conduta. Estes valores percebidos pela sociedade e efetivados pelas pessoas que compõem uma organização, faz com que a empresa tenha continuidade e sua moral seja praticada.

No campo da contabilidade, um dos maiores dilemas enfrentados pelos profissionais em contabilidade tem sido decidir o porquê, e como contribuir profissionalmente para a melhoria da sociedade, num mundo permeado por mudanças cada vez mais velozes.

Na sociedade, independente de sua vontade, o homem passa a integrar uma sociedade desde seu nascimento e terá seu convívio ligado ao de seus semelhantes, através dos relacionamentos que, obrigatoriamente, manterá ao longo de toda sua existência.

Devido a estas questões, falaremos neste trabalho sobre ética.

Partindo dessas questões, iremos falar sobre a ética geral e demonstrar os reflexos, o prejuízo que poderá acarretar para a sociedade, clientes, governos e colegas de profissão quanto ao mau desempenho de um profissional contábil, caso não execute suas atividades seguindo os princípios éticos.

A ética tem como base etimológica a palavra grega *ethos* e a palavra latina *mores*, ambas significando hábitos e costumes. A ética é a ciência que tem por objetivo essencial o estudo dos sentimentos e juízos de aprovação e desaprovação absoluta pelo homem acerca da conduta e da vontade.

A ética e a moral dizem respeito ao conjunto de costumes tradicionais de uma sociedade. Estes valores são considerados referenciais de conduta para os seus membros, qualificando o bem e o mal, o certo e o errado, o lícito e o ilícito.

Entretanto, a História consagra uma distinção. A moral seria a ciência dos costumes. Equivale dizer que ela é mutável ao longo do tempo e espaço. Um valor moral de cinquenta anos atrás pode não ter mais sentido nos dias atuais. Um costume de um determinado povo ou país pode constituir-se em objeto de assombro para outros povos e países. Já a ética é a ciência voltada às normas de conduta ou a juízo de valor vinculado à distinção entre o bem e o mal e o certo e o errado.

Vasquez(1997, p.13) define a ética como sendo a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Acrescenta, ainda, que a ética pode servir para fundamentar uma moral, sem ser em si mesma normativa ou perceptiva. A moral não é ciência, mas objeto da ciência; e neste sentido, é por ela estudada e investigada.

A ética está relacionada à opção, ao desejo de realizar a vida, mantendo com as outros relações justas e aceitáveis. Via de regra está fundamentada nas idéias do bem e virtude, enquanto valores perseguidos por todo ser humano e cujo alcance se traduz numa existência plena e feliz. Hoje, mais do que nunca, a atitude dos profissionais em relação às questões éticas pode ser o seu diferencial no mercado.

Segundo Jacomino(2000, p. 28):

Hoje, mais do que nunca, a atitude dos profissionais em relação às questões éticas pode ser a diferença entre o seu sucesso e o seu fracasso. Basta um deslize, uma escorregadela, e pronto. A imagem do profissional ganha, no mercado, a mancha vermelha da desconfiança.

Um dos maiores dilemas enfrentados pelos profissionais em contabilidade, neste final de milênio, tem sido o de decidir o porquê, e como contribuir profissionalmente para a melhoria da sociedade, num mundo permeado por mudanças cada vez mais velozes.

O objetivo desta pesquisa é de sensibilizar e contribuir para que os profissionais de uma maneira geral apliquem a ética em seus negócios, demonstrando um trabalho transparente e íntegro e, demonstrar os reflexos, o prejuízo que poderá advir de um mau desempenho profissional no que tange a ética, perante a sociedade, clientes, governos e colegas de profissão. Um relacionamento humano só será duradouro se os princípios éticos forem preservados. O comportamento das pessoas, enquanto fruto dos valores nos quais cada um acredita, sofre alterações ao longo da história. Tal fato significa que aquilo que sempre foi considerado como um comportamento amoral pode, a partir de determinado momento, passar a ser visto como um comportamento adequado à luz da moral.

O objetivo da ética é bem definido na apostila do módulo ETICA NAS ORGANIZAÇÕES do Curso de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, elaborada pelo professor Ernildo José Lanzarini (2003, p. 7) onde diz que o objetivo da ética é evidenciar o relacionamento dos homens dentro da sociedade, assim como os conflitos decorrentes desse relacionamento, cuja existência tem por base as crenças e valores de cada pessoa.

Diante da atual crise econômica financeira, concorrência, evolução e avanço tecnológico, o país atravessa uma situação sem dúvida preocupante para o mercado de trabalho e para o profissional em contabilidade, tendo em vista a competitividade e a dificuldade de conquistar um espaço no campo profissional.

A contabilidade se torna cada vez mais importante, por registrar informações úteis para a tomada de decisão, seja através de relatórios, seja através de informações prestadas. O Bacharel em Ciências Contábeis torna-se autônomo, montando seu próprio escritório, ou presta serviços dentro de empresas como contador; colocando em prática o que aprendeu e desempenhando valores éticos a fim de se tornar cada vez mais valorizado na sua função e profissão.

2. METODOLOGIA

A metodologia a ser aplicada neste trabalho, foi definido através dos tipos de pesquisas definidos por LAKATOS e MARCONI(1995, p. 43). As autoras definem pesquisa como sendo:

“...um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para verdades parciais(...)”.

Segundo LAKATOS e MARCONI(1995, p. 43), a pesquisa bibliográfica envolve:

“ ...levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita”

Optou-se, para realização deste trabalho a utilização do levantamento bibliográfico e, informações através de pensamentos e idéias de autores diversos sobre o tema abordado, análise e interpretação do conteúdo, conhecendo assim, a literatura especializada e atualizada. Este trabalho será elaborado através de pesquisa bibliográfica, que se desenvolverá da seguinte maneira: pesquisa bibliográfica para coleta de dados e informações através de pensamentos e idéias de autores diversos sobre o tema abordado e análise e interpretação do conteúdo.

Este trabalho foi dividido em quatro seções: na primeira seção, contextualiza ética no seu processo histórico, mostra os objetivos e funções éticas para o indivíduo, profissionais e como esta se relaciona nas organizações.

Na segunda seção, evidencia-se o papel da ética com os deveres a serem seguidos pelo profissional contábil em relação ao código de ética profissional do contabilista, e estabelece o ambiente para o desempenho ético-profissional.

Na terceira seção identifica-se as dificuldades éticas que afetam o comportamento profissional contábil e mostra-se os reflexos de um profissional que não cumpre o código de ética perante a sociedade.

Já na quarta seção, apresentamos as considerações finais e reflexões sobre o trabalho de pesquisa.

3. DESENVOLVIMENTO:

3.1 Referencial Teórico

Muito se escreveu e, certamente, muito ainda se escreverá sobre a ética. Apregoam alguns filósofos e estudiosos do assunto, não haver diferença entre ética e moral. Na outra ponta, encontramos ferozes defensores da importante distinção não só teórica, mas também prática, entre moral e ética. A história da ética se entrelaça com a filosofia, há quatro modelos de conduta: a felicidade ou prazer, o dever, virtude ou obrigação; e a perfeição que é o completo desenvolvimento das potencialidades humanas. Dependendo do que estabelece a sociedade, a autoridade invocada para uma boa conduta pode ser a vontade de uma divindade, modelo da natureza ou domínio da razão. Entretanto, a História consagra uma distinção. A moral seria a ciência dos costumes. Equivale dizer que ela é mutável ao longo do tempo e espaço. Um valor moral de cinqüenta anos atrás pode não ter mais sentido nos dias atuais. Um costume de um determinado povo ou país pode constituir-se em objeto de assombro para outros povos e países. Já a ética é a ciência voltada às normas de conduta ou a juízo de valor vinculado à distinção entre o bem e o mal, entre o certo e o errado.

Segundo Valls (1994), passa-se a comentar os principais pensadores da era antiga. Na Antigüidade, aproximadamente aos anos 300 e 500 a.C. encontra-se um período magnífico do pensamento grego. Sendo um período de ouro não apenas naquele tempo, pois suas definições e teorias até hoje nos acompanham.

Platão (427-347 a.C.), filósofo grego, considerado o pai da ética, criador da maiêutica –método de ensino indutivo, que permitia a ele praticar na mente de seus discípulos um verdadeiro parto de idéias, caracterizava a idéia da vida divina, da

virtude como ordem para tudo, harmonia e equilíbrio universal (felicidade individual). Explora a ética das virtudes, estuda as funções da alma de modo que esta se desenvolva.

Um homem virtuoso é aquele que consegue e busca estabelecer a ordem, a harmonia e o equilíbrio. A virtude também é uma purificação que deve se submeter à razão.

Sócrates (470-399 a.C.), defendia a idéia de que o saber fundamental era o saber a respeito do homem (conhecer-te a ti mesmo), age corretamente quando conhece o bem e conhecendo-o não deixa de praticá-lo.

Aristóteles (384-322 a.C.), discípulo de Platão, um grande pensador que investigava sobre a vida das pessoas e das diferentes cidades gregas. Seguia o que Platão seguia. Ele foi muito mais um professor do que um poeta um, profundo psicólogo. A ética Aristotélica é marcada pelos fins que devem ser alcançados para que o homem atinja a felicidade. Defendia a idéia de que para o homem não existia maior felicidade que a razão e a virtude.

O pensador valoriza a vontade humana, a deliberação e o esforço em busca de bons hábitos. Ele deixa bem claro, que, mesmo as situações ideais, não alcançam todo o valor se não materializados por uma conduta virtuosa. A virtude é ensinável e faz parte da cultura.

As respostas do que é bom, variam de uma teoria para outra: para uns, o bom é a felicidade ou o prazer, para outros, o útil, o poder e a autocriação do ser humano.

Antigamente os acordos eram feitos na confiança do homem, era aqueles acordos de "bigode" como diziam, valendo mais a palavra do homem. Segundo os pensadores da era moderna: Thomas Hobbes (1588-1679), conservava a sua

integridade moral, acordos eram feitos apenas com o valor da palavra, sendo verbalmente cumpridas.

Baruch Espinosa (1632-1677), seqüência da alma, defendia que a alma ia se renovando, idéia de reencarnação, se a pessoa praticava coisas ruins era castigada em outra época, pois reencarnava; a alma era determinada.

Kant (1724-1804), De acordo com Valls(1980. p. 18). Kant seguia os ensinamentos de Platão (igualdade para todos), buscava no homem a condição, a possibilidade do conhecimento verdadeiro e do agir livre, onde trabalhava juntamente o dever e a moral tentando proporcionar uma moral igual para todos.

Buscava uma ética de validade universal e os conteúdos éticos nunca são dados do exterior. Para Kant, o centro das questões éticas aparecem o dever, pois o homem deve agir sempre conforme o dever por respeito ao dever. Acontece que nem Kant conseguiria uma prática de ética universal, pois os costumes, as crenças, os valores são diferenciados pelo que cada indivíduo ou civilização trazem em cada um.

3.2 Ética e Moral

A Ética e a moral não devem ser confundidas, embora estejam estritamente relacionadas. A moral é um sistema de normas, princípios e valores dentro de uma determinada comunidade, sociedade, ou seja, são costumes, hábitos e o convívio com a comunidade e ainda se refere ao comportamento adquirido ou modo de ser conquistado.

A moral é adotada como um caráter histórico e social adquirida livre e conscientemente, e não como uma maneira impessoal e mecânica. São relações entre os indivíduos e a comunidade que se adquire princípios e valores voluntários.

O comportamento ético tem uma definição formal de que é aquele aceito como sendo moralmente “bom” ou “certo” num determinado caso, como oposto de “mau” ou “errado” numa certa condição.

Na verdade, a ética tem sido entendida como a ciência de conduta humana perante o ser e seus semelhantes, pois envolve os estudos de aprovação ou desaprovação da ação dos homens e a consideração de valor como equivalente de uma medição do que é real e voluntarioso no campo das ações virtuosas.

A ética encara a virtude como prática do bem e promotora da felicidade dos seres, quer individualmente, quer coletivamente, mas também avalia o desempenho humano em relação às normas comportamentais pertinentes. Relaciona-se com normas e valores que convém ao profissional manter e regular o meio social e o convívio com a sociedade. Regras que devem ser respeitadas e entendidas.

Conceituando ética cita-se FIPECAFI (1997, p. 23), que aborda o assunto como: Ramo da filosofia que lida com o que é moralmente bom ou mal, certo ou errado. Pode-se dizer, também que ética e “filosofia da moral” são sinônimos.

Conselho Federal de Medicina (1993, p. 15), conceitua: Ética e Moral , origem etimológica grega e latina ambos dizem duplamente a questão de caráter e de conduta.

A ética é o fundamento da vida humana e é desenvolvida desde a infância, através da nossa formação familiar, o meio em que convivemos e está interligada com a conduta e vida profissional de cada indivíduo. Sob os variados aspectos de análise da ética no entendimento dos pensadores clássicos, é preciso esclarecer sobre os dois aspectos sob os quais ela tem sido aceita pelos estudiosos da questão, ou seja:

1º. Como ciência que estuda a conduta dos seres humanos, analisando os meios que devem ser empregados para que a referida conduta se reverta sempre em favor do homem. Neste aspecto o homem torna-se o centro da observação, em consonância com o meio que lhe envolve. Cuida das formas ideais da ação humana e busca a essência do Ser, procurando conexões entre o material e o espiritual.

2º. Como ciência que busca os modelos da conduta conveniente, objetiva, dos seres humanos.

Os padrões de conduta de cada categoria profissional são definidos através de modo de agir de seus profissionais por elas representados. Desta forma, se os padrões forem bem definidos de maneira clara e objetiva terão sucesso, ou seja , serão aceitos e respeitados pela sociedade.

Dentro destes conceitos de conduta, o profissional tem a possibilidade de julgar o que é bom para suas ações e consegue assim um melhor relacionamento com seu cliente e com seus colegas de profissão e com a Sociedade. Desta maneira as categorias se desenvolvem e participam mais conscientes na sociedade em que vivem.

Segundo Vázquez (1998, p. 14): Ética vem do grego *ethos*, que significa analogamente 'modo de ser' ou caráter enquanto forma de vida também adquirida ou conquistada pelo homem.

Todo o ser humano tem como objetivo procurar apenas a felicidade pessoal, ou o êxito intelectual e profissional. Os conceitos éticos sempre foram duvidosos na sociedade, por isso, devemos procurar buscá-los e aplicá-los dentro da sociedade de maneira clara e justa, uma vez que os indivíduos tem um comportamento e modo de ser individualizado, mas respeitando os princípios éticos coletivos.

Vázquez (1998, p. 12), define como sendo o campo da ética: A ética estuda uma forma de comportamento humano que os homens julgam valioso e, além disso obrigatório e inescapável. Mas nada disso altera minimamente da verdade de que a ética deve fornecer a compreensão racional de um aspecto real efetivo do comportamento dos homens.

A ética está relacionada com o comportamento humano. A prática de qualquer ato que desrespeite uma regra estabelecida e aceita pela sociedade, independente de sua natureza, representa falta de ética. Temos como exemplo o ato de sonegar o Imposto de Renda, além de representar uma transgressão às normas fiscais, é um ato desprovido de ética. Outro exemplo é quando alguém assalta um banco, além do crime penal, essa pessoa agiu de forma antiética. A consciência do indivíduo será tranqüila se praticar o bem, pois estará agindo conforme os valores morais da sociedade, exemplo na qual podemos ter é a honestidade na qual virá desde a sua formação familiar. As pessoas são colocadas constantemente diante de situações nas quais elas têm que decidir entre cumprir ou quebrar uma regra. Neste momento, dois fatores pesam na decisão conforme determina FIPECAFI(pág.1997. pág. 47) (1) o benefício que a violação da regra proporcionará; e (2) o custo de sofrer

a penalidade que será imposta pela quebra da regra. No exemplo anterior onde comentamos sobre a honestidade, não é fácil agir como honesto numa sociedade na qual os indivíduos quebram as regras, mas ser honesto significa ter atitude, ter coragem para assumir decisões.

As regras impostas pela sociedade sempre serão quebradas e colocadas em questionamentos. Haverá alguém com o objetivo de levar vantagem numa determinada situação, como exemplo sonegação do imposto de renda, pelo motivo de não concordar com a carga tributária, mas terá que assumir os riscos das penalidades impostas por quem não cumpre as regras da declaração do imposto de renda e das normas da sociedade.

Ao longo da história, o desenvolvimento do ser humano, qualquer que seja o campo observado (ciências, artes, tecnologia etc.) tem sido impulsionado por sua busca incessante em atingir dois objetivos. (1) conhecer a si próprio; e (2) suprir suas necessidades. Esses objetivos continuam vivos até hoje. À medida que persegue aqueles objetivos, a espécie humana acumula conhecimentos e desenvolve-se. O indivíduo ou o profissional contábil que tiver estes conhecimentos terá sempre as portas abertas nas melhores empresas do mercado, pois possui idoneidade moral. Para a qualidade e dignidade da empresa, estas características são essenciais.

O profissional ético é aquele que pretende conservar sua carreira e contribuir para que a sociedade seja mais justa e ética, pois a sociedade ao perceber que o profissional não conduz aos padrões éticos aceitáveis, certamente passará a não acreditar na profissão que ele exerce. Desta forma, a organização de qualquer sociedade está centrada em um conjunto de regras que, de maneira genérica, aborda as situações que se verificam no cotidiano da sociedade. Como se espera

que as regras sejam cumpridas, para cada regra estabelecida é fixada também uma penalidade para quem a desrespeitar. Ainda que a penalidade não seja clara à todos os participantes da sociedade, ela sempre existirá. No caso das profissões especializadas, como é o caso dos contadores, além das chances normais de quebrar regras apresentadas pelo cotidiano, existem as chances específicas, oriundas da especialização. Desta forma, na profissão contábil existe um código de ética a ser seguido, o qual será abordado na próxima seção cuidando das particularidades.

A ética forma caráter profissional nos homens para o bem de toda sociedade. O objetivo é praticar esse bem, é determinar como a sociedade deve agir para chegar onde se espera.

FIPECAFI (1997, p. 16-22), coloca-a como integração verificada entre duas ou mais pessoas, que somam esforços para que determinado objetivo seja alcançado. A ética, enquanto ramo do conhecimento, tem por objeto o comportamento humano no interior de cada sociedade onde se estabelecem níveis aceitáveis que garantem a sobrevivência entre elas.

Nas pessoas existem conflitos que devem ser entendidos em razão de seus antepassados, crenças e valores estabelecendo um tipo de comportamento e permitindo a convivência em sociedade.

O mercado estabelece objetivos e missões, servir bem ou não ter obrigação alguma e ter compromisso com a ética como parte do dia a dia da empresa e da vida de cada indivíduo, estas são opções a serem feitas. Temos como exemplo, um empresário com dificuldades financeiras deseja vender um loteamento. O comprador que está interessado em comprar este loteamento não sabe que há pouco tempo

existia ali uma empresa de produtos tóxicos, a questão é dizer ou não sobre o verdadeiro estado do terreno. Outro exemplo que temos é o seguinte:

Um gerente constata que seus pares estão cometendo algumas fraudes contábeis. Tenta comunicar o fato a seus superiores, mas estes não lhe dão ouvidos. Frustrado e inconformado, denuncia tudo à Receita Federal. Qual valor deveria ser prevalecido? Alguns disseram que o gerente manchou a reputação de seus colegas e a da empresa que o emprega; outros afirmaram que ele foi corajoso e honesto o bastante para defender o interesse público. Das duas lealdades, a qual conferir o predomínio?

Portanto ao saber quais são os limites e objetivos éticos e não pretendendo fazer nada que não possa ser assumido em público deve-se: avaliar detalhadamente os valores da empresa, tentar mudá-las caso não concorde, ou sair fora; trabalhar sempre com base nos fatos, não julgar baseando-se em suposições; avaliar os riscos de cada decisão a ser tomada, as conseqüências com os demais envolvidos; saber que mesmo ao optar pela solução mais ética, pode envolver-se em situações delicadas, pois ser ético, muitas vezes significa perder dinheiro, status, benefício. Contudo, se diz que o objetivo da ética é praticar o bem, saber agir diante de situações duvidosas e enganadoras, não se tem outra saída, senão seguir suas normas.

Sá (1999, p. 70-71) diz que o papel do contador é o de orientar racionalmente as empresas a conseguirem comportamentos patrimoniais eficazes para elas, para o todo, estaremos praticando a ética da perfeição por meio da contabilidade.

Para Fipecafi (1997, p. 34-35) a definição da ética, enquanto ramo do conhecimento humano, tem como função essencial a tarefa de investigar a realidade dentro da qual cada momento da história foi vivido e explicar os valores que

conduziram a determinado tipo de comportamento, isto é, a determinado tipo de moral que naquele momento foi aceito.

A ética tem a função fundamental de explicar, esclarecer ou investigar uma determinada realidade, elaborando os conceitos correspondentes. É também função da ética relacionar, o que o indivíduo aprendeu desde sua formação familiar e tentar entender discriminando o certo do errado, pois para se viver em sociedade sem ferir os princípios éticos, deve se ter uma conduta e determinar padrões éticos.

3.3 Ética nas organizações

Toda empresa deve trazer para dentro de si conceitos básicos de ética e da moralidade, porém, uma empresa somente terá um comportamento ético se seus diretores e colaboradores assim o forem. Uma empresa é composta de pessoas, que trazem dentro de si valores e crenças diferentes uma das outras, pela sua própria formação cultural, religiosa, política, etc., que estão em busca de um mesmo objetivo que em última instância ainda é o lucro, por ser fator de sustentação e desenvolvimento de uma entidade.

O único lucro moralmente aceito é aquele obtido com ética, pois o comportamento ético por parte da empresa é esperado e exigido pela sociedade. O comportamento ético impõe que a empresa haja com ética em todos os relacionamentos com clientes, fornecedores, competidores e seu mercado, empregados, governo e público em geral.

As empresas devem se preocupar com as questões sociais para que possam estar inseridas no meio em que convivem de maneira clara e objetiva, caso contrário estará fadada ao insucesso. Para que haja esta sinergia, a interação dos funcionários à missão e valores corporativos tem o poder de transformar procedimentos individuais em atitudes para o crescimento de uma organização institucional.

As decisões nos negócios carregam um enorme poder de irradiação pelos efeitos que provocam. As decisões dentro das organizações devem ficar atentas aos participantes do processo que podem ter, tais como:

- 1- Na frente interna, temos os trabalhadores, gestores e proprietários;

2 - Na frente externa, temos os clientes, fornecedores, prestadores de serviços, autoridades governamentais, credores, concorrentes, mídia, comunidade local, entidades da sociedade civil – sindicatos, associações profissionais, movimentos sociais, clubes de serviços, igrejas. Como os agentes sociais são vulneráveis as decisões empresariais afetam os ambientes internos e externos.

O caso do Tylenol nos Estados Unidos é um exemplo clássico.

A Johnson & Johnson possuía 35% do mercado de analgésicos nos Estados Unidos, com vendas anuais de US\$ 400 milhões. No final de setembro de 1982, sete pessoas morreram envenenadas após ingerir o remédio contaminado com cianeto. As vendas do remédio despencaram. A J&J agiu imediatamente retirando do mercado e destruindo 22 milhões de frascos em todo o território norte-americano a um custo de US\$ 100 milhões. Foi feito um sistema de comunicação para informar os diversos públicos interessados, resultando 125.000 recortes de notícias na mídia ao redor do mundo. Mais tarde, a J&J descobriu que um norte-americano tinha sabotado o remédio, colocando parte do lote distribuído na área de Chicago na qual acabou preso.

Se a empresa não tivesse tomado medidas corajosas para reverter o quadro de desconfiança criado, arriscaria perder o próprio negócio, e não somente o mercado do Tylenol. A empresa tomou todas as medidas necessárias para que sua credibilidade não fosse colocada em xeque, cumprindo todas as exigências legais e seu código de ética. Desta forma, a J&J mostrou ao mundo que a responsabilidade social e um código de ética devem ser respeitados para que a empresa, de qualquer segmento, tenha condições e segurança de dar continuidade em seus negócios.

Assim, podemos determinar a conduta nos negócios pela postura ideal a sua atividade, quer seja de caráter interno e externo para as empresas dessa organização e com isso tomar decisões do que pretende fazer, sua finalidade e regras, verificar meios adequados para produzir o bem e como alcançá-lo. A profissão, como exercício habitual de uma tarefa, a serviço de outras pessoas, insere-se no complexo da sociedade como uma atividade específica. Trazendo tal prática benefício recíproco a quem pratica e a quem recebe o fruto do trabalho, também exige, nessas relações, a preservação de uma conduta condizente com os princípios éticos específicos.

O grupamento de profissionais que exercem o mesmo ofício termina por criar as distintas classes profissionais e também a conduta pertinente. Existe aspecto claro de observação do comportamento, nas diversas esferas em que ele se processa: perante o conhecimento, perante o cliente, perante o colega, perante a classe, perante a sociedade, perante a pátria, perante a própria humanidade como conceito global. A consideração ética, sendo relativa, também hoje se analisa do ponto de vista da necessidade de uma conduta de efeitos amplos, globais, mesmo diante de povos que possuem tradições e costumes diferentes. A profissão, como prática habitual de um trabalho, oferece uma relação entre necessidade e utilidade, no âmbito humano, que exige uma conduta específica para o sucesso de todas as partes envolvidas – quer sejam os indivíduos diretamente ligados ao trabalho, quer sejam os grupos maiores ou menores, onde tal relação se insere.

A profissão, pois, que pode enobrecer pela ação correta e competente, pode também ensejar a desmoralização, através da conduta inconveniente com a

queda de princípios éticos. O sentido de utilidade pode existir e a ética não se cumprir.

Em ambiente competitivo, as empresas tem uma imagem a resguardar, uma reputação, uma marca. E, em países que desfrutam de Estado de Direito, a sociedade civil reúne condições para mobilizar –se e retaliar as empresas socialmente irresponsáveis ou inidôneas. As empresas devem estar preparadas, pois cada vez mais a sociedade civil tem a possibilidade de fazer “política pela ética” e viabilizar a adoção de posturas morais por parte das organizações através da intervenção política. Lançando mão de canais ou instrumentos, recorrendo à justiça, à mídia, ao boicote dos produtos vendidos, às agências de defesa dos consumidores ou da cidadania e aos Conselhos Regionais das profissões.

Desta forma, os clientes em particular, ao exercer seu direito de escolha e ao migrar simplesmente para as concorrentes, dispõem de uma indiscutível capacidade de dissuasão. A organização da cidadania pode levar os dirigentes empresariais a agir de forma responsável, e fazê-los repensar suas atitudes.

Segundo FIPECAFI(1997, P.118) diz que...não existe um código de ética geral para os comportamentos e decisões empresariais. Assim, médicos, engenheiros, contadores, advogados etc. dispõe de seus próprios códigos e as empresas tem encaixado princípios que julgam adequados e úteis em seus processos e que se tornam parte de seu próprio manual de conduta. Desta forma, deve-se analisar moralmente com quem se está trabalhando, se são respeitadas normas de ética e convivência entre as pessoas.

Cada organização deve obter uma legitimidade social, e para conseguir terá que produzir benefícios e respeitar os direitos reconhecidos por uma sociedade em que vive e valores que partilham.

Dentro de determinada organização existe a ética cívica, assim como a moral, e a ética protestante e econômica.

A “ética cívica” é saber respeitar uma faixa de segurança, pagar impostos em dia, mostrar para o governo realmente o que ganha, mostrar para o estado a sua colaboração ou não. É a conduta correta de cada pessoa, a sua relação, e atitude em sociedade.

A “moral cívica” é entendida como regra que determinada pessoa deve ter. Respeitar uma sociedade, país, estado, é a moral básica que se deve ter.

A “ética econômica” determina como a empresa deve agir em termos de atitude econômica da empresa, como seria a conduta da organização, empresa ou indivíduo. Na evolução, a “ética protestante” mostra o tipo de proprietário explorador que dita horário do funcionário que não tem hora para sair e conseqüentemente não ganha mais por isso. Este tipo de administração pode prejudicar a própria empresa, pois até um determinado ponto pode ter sucesso, mas com o passar do tempo os funcionários vão se sentindo coagidos, produzindo sem qualidade necessária, em razão de estarem desmotivados podendo ter como conseqüência a solicitação de demissão. “Interesse próprio visível” a empresa que já tem um reconhecimento no mercado a mais tempo, e outra empresa que está a pouco tempo no mercado, tenta competir, mas não consegue. “Os limites utilitaristas”, se tiram proveito de tudo em toda e qualquer ação praticada, se a empresa projeta oferecer escola para os filhos dos funcionários ela, de uma forma ou de outra, tira proveito dessa situação. A empresa tem interesse de lucrar e o funcionário interesse de receber pelo seu

serviço ou produto, estabelecendo assim, interesse de todos com uma regra determinada na qual chamamos de "economia social do mercado". "O mercado capitalista hoje", oferece informação a partir do momento que tiver autorização da empresa, valorizando assim a ética profissional.

Para que a ética empresarial funcione e atenda seu objetivo que é justiça e transparência nos atos empresariais, as regras devem ser respeitadas. Assim, o código de ética será um aliado na tomada de decisão dentro da organização. O importante é que as organizações tenham as regras bem definidas e de forma escrita e que todos tomem conhecimento, assinem e estejam conscientes do que está sendo feito, para que assim não violem as regras estabelecidas.

3.3 A Ética na profissão do contabilista

O código de ética do profissional contábil possibilita que a profissão de contador declare seu propósito de cumprir as regras da sociedade; servir com lealdade e diligência e respeitar a si mesmo. Tem como objetivo, habilitar o contador a adotar uma atitude pessoal, de acordo com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade. O código de ética profissional do contabilista determina que conceitos básicos de direitos e deveres dentro de uma profissão sejam cumpridos, que não se admite erros, que estes conceitos sejam conhecidos na íntegra, antes de emití-los.

Sá (2000), um recente artigo, apresenta: Quando nosso código fala de “todas as circunstâncias” que devem ser buscadas para a emissão, fala em todas e isto nada exclui.

O contador deve manter um comportamento social adequado às exigências que lhe faz a sociedade. Ele pode até estar preparado tecnicamente, mas seus serviços devem ter uma finalidade social.

Se um profissional contábil emitir um balanço incorreto é porque desconhece ou tentou fraudar o fisco. Esta é a análise que o código de ética não admite.

O profissional contábil é aquele cuja atividade, basicamente, é a prestação de serviços, tendo como função a de fornecer informações e avaliações, principalmente as de natureza física, financeira e econômica sobre o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza e que objetivam auxiliar no processo de tomada de decisões e intergerências sobre as tendências futuras dessas entidades.

Conforme Fortes(2002, p.108), Os contabilistas, como classe profissional, caracterizam-se pela natureza e homogeneidade do trabalho executado, pelo tipo e características do conhecimento, habilidades técnicas e habilitação legal exigidos

para o ser exercício da atividade contábil. Portanto, os profissionais da contabilidade representam um grupo específico com especialização no conhecimento da sua área, sendo uma força viva na sociedade, vinculada a uma grande responsabilidade econômica e social, sobretudo na mensuração, controle e gestão do patrimônio das pessoas e entidades.

O papel do contador, na sociedade é, a cada dia, mais importante. A função da contabilidade não é apenas registrar e controlar os fatos administrativos, gerar guias e escriturar livros. A função do contador é ajudar a empresa a dar continuidade, opinando sobre as decisões da empresa, participação em planejamento estratégico e operacional e na administração do negócio.

Para que possa participar da administração do negócio com responsabilidade, é necessário que contador conheça os princípios e normas contábeis, o seu código de ética e acompanhar as legislações fiscais e o código civil.

O código de ética do profissional contábil existe para que possa ser entendido como uma relação das práticas de comportamento que se espera que sejam observadas no exercício da profissão. Seu objetivo é dar condições ao profissional contábil para que possa ter uma relação das práticas de comportamento que se espera no exercício da sua profissão. Ainda, seu objetivo consiste em habilitar o contador a adotar uma atitude pessoal, de acordo com os princípios éticos, respeitando a sociedade e seus deveres da profissão.

Para Fortes(2003, p.117), o código de ética profissional do Contabilista, como fonte orientadora da conduta dos profissionais da classe contábil brasileira, tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os profissionais da contabilidade, sobretudo no exercício das suas atividades e prerrogativas profissionais estabelecidas na legislação vigente.

Desta forma, o código de ética profissional do contabilista tem como fundamentos básicos os direitos e deveres dentro da profissão e zela pelo cumprimento deles.

O contabilista deve ter conhecimento do código de ética e estará subordinado a ele sob pena de incorrer à transgressão, sendo punido pelo órgão competente, incumbido de fiscalizar o exercício profissional. A função do código é garantir a qualidade dos serviços prestados e da conduta humana dos profissionais contábeis.

O contador ao emitir demonstrações contábeis inadequadas, às vezes, não quer fraudar o fisco, mas por não entender a legislação ou por ser mal interpretada acaba prejudicando o atendimento das legislações fiscais e tributárias.. O código de ética do contador deve ser revisto em alguns pontos, pois, às vezes as penalidades ocorrem pela falta de interpretação de uma determinada lei por parte do contador. A avaliação de falta de conduta ética do profissional contábil deve ser realizada dentro dos próprios conselhos sendo que uma junta de profissionais analisa as infrações e julga todas as circunstâncias. A partir do conhecimento dos dados sobre o que se pretende, presta-se informação adequada com maior esclarecimento para um melhor entendimento.

Ao iniciar a carreira profissional contábil, o contador deverá ter conhecimento e segurança de seus deveres diante do mercado e da sociedade, estar sempre reciclando a capacidade técnica e intelectual.

O Código de Ética do profissional Contábil em seu capítulo II redige os deveres e proibições do profissional., na qual passaremos a comentar:

Dos deveres e proibições

O profissional contábil deverá exercer sua profissão com zelo, honestidade, atentar-se para a legislação em vigor, buscando reciclagem constante e discussão

dos assuntos pertinentes com os colegas da profissão, defender os interesses de seus clientes, empregados, para não vir sofrer prejuízos de honestidade e autonomia profissional. O cliente busca seus serviços pela confiança que deposita no profissional, ou por recomendação. O sigilo das informações deve ser respeitado.

A qualificação e a informação devem-se manter sempre ao cargo que exerce. A expressão “competência exclusiva” indica a capacidade ou privilégio profissional sem o interesse de subordinar o outro, sem a orientação técnica.

A comunicação do profissional contábil junto ao seu cliente ou empregador deverá ser realizada em documento reservado, Na insegurança de um determinado assunto, é aconselhável não emitir opinião, pois pode ser inadequada, deve sim, interar-se do assunto para que seja imparcial na tomada de decisão, evitando, assim, prejudicar a si e a empresa. O profissional deve se inteirar do assunto para que não prejudique a si e a empresa; pois existem circunstâncias que devem ser renunciadas. Esta comunicação entre o cliente e o profissional contábil deve ser transparente e serviços que possam gerar desconfiança entre cliente e empregador não devem existir. Caso deixe de prestar serviços para um determinado cliente, deve ser profissional, prestando todas as informações ao substituto para que ele possa dar continuidade com segurança e cautela aos serviços contábeis.

O profissional contábil deverá ter a responsabilidade de que se não tiver a capacidade intelectual ou mesmo física, manifestar-se ao cliente de que não tem condições de executar o trabalho requisitado, evitando, assim, ocorrências e infrações desnecessárias no qual poderá causar prejuízos ao cliente ou a empresa. Agindo desta forma, estará sendo sincero com o cliente e consigo mesmo e que isto o ajude a refletir sobre seu aperfeiçoamento técnico e troca de experiências com os

demais colegas da categoria. O profissional deve usar a honestidade e sinceridade sempre, pois caso tenha se enganado numa informação deve expor o assunto ao cliente e buscar alternativas para a solução, pois todo trabalho está sujeito a enganos e erros. É lógico que deve ficar atento e corrigir estes erros, pois numa continuidade de erros, por exemplo, recolhimento de impostos com valores errados, poderá causar ônus desnecessários.

Quanto ao desempenho das funções do contabilista é proibido fazer propaganda de seus serviços contábeis, denegrindo a imagem de um ou vários colegas, dizendo, por exemplo, que é o melhor da região. Poderá sim divulgar seu trabalho de maneira discreta, suas especializações e serviços oferecidos. O profissional contabilista não poderá cobrar pelos serviços prestados valores inferiores aos praticados pelos colegas da profissão somente para dizer que tem serviço, pois um pequeno deslize pode quebrar a imagem do profissional contábil.

O profissional contábil não deverá desempenhar suas funções sem estar devidamente habilitado e cadastrado no seu Conselho.

Não deverá forçar o cliente a executar algo errado, contrário a legislação, isto é considerado crime ou contravenção; receber qualquer brinde, viagens de seus clientes e em troca disso fazer algo contrário às leis; prejudicar o cliente através de informações não confiáveis, deixando de passar informações importantes, prender os documentos pelo motivo de débito com o escritório, orientar o cliente de maneira errada, no caso do uso de notas fiscais, preenchimento inadequado; ter o nome do escritório ou seu nome ligado a empreendimentos que venha a prejudicar a classe contábil, revelar qualquer responsabilidade sobre a situação da empresa que presta serviços, ou que tenha conhecimento; quebrar o sigilo tanto da empresa quanto do cliente; fazer comentários com outrem mencionando o trabalho executado por ele,

só se for com autorização de seus clientes; divulgar informações não verdadeiras da empresa; dizer que a contabilidade está em dia fazendo-se desconhecer prazos previstos pelos Conselho Regional de Contabilidade; exercer a função de contador sem a devida titulação, informar demonstrações de qualquer forma sem ter certeza e não procurar informações junto aos Princípios e Normas, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; deixar de ter liberdade profissional e influenciar-se por opiniões alheias que venha prejudicar seus serviços profissionais; nomear qualquer trabalho que não foi de sua autoria, publicar trabalhos já publicados, muito menos apresentá-lo a outrem.

O contador, quando perito, assistente técnico ou auditor deverá recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida privar-se de assunto que constitui objeto de perícia, servindo-se moral e tecnicamente de sua elaboração; impedir de atender direitos pessoais de ambas as partes ou da referida causa que se estiver atendendo na justiça, mantendo-se sempre limitado a propostas; examinar com pensamento justo e imparcial o laudo exposto; citar fatos que conheça sobre relatórios contábeis, com guarda de sigilo; não emitir qualquer opinião sem estar certo desta; assinalar dúvidas ou desacordos no que se refere aos Princípios e Normas editados pelo Conselho Federal de Contabilidade. Observar normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, para que se possa considerar livre a fim de emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis; atender aa fiscalização sempre de prontidão com relatórios e documentos verídicos.

- Do valor dos serviços profissionais

O contador deve fixar previamente o valor dos serviços, de preferência por contrato por escrito, considerando a relevância, o vulto, a complexidade e a

dificuldade do serviço a executar, o tempo em que levará para realizar o trabalho, a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente e o local em que o serviço será prestado.

Conforme Schnorrenberger (1999, p. 51), na hora de estabelecer o valor dos serviços profissionais deve-se analisar a questão: Quem é o meu cliente? Que tipo de serviço ele quer? Quais suas expectativas com relação a este serviço? o que ele realmente considera importante e o que faria pagar mais por um serviço sem se sentir lesado, mesmo sabendo que existe serviço similar no mercado com um preço menor?

O cliente tem que perceber que seu trabalho tem qualidade, pois ele virá uma vez, gostará e passará a ser seu cliente. Ocorre que o contabilista deverá manter este cliente e para isto deverá fazer um trabalho que satisfaça os interesses do cliente e da legislação quer seja Federal, Estadual ou Municipal. Se você utilizar um serviço composto por qualidade, transparência e sinceridade e mostrar ao cliente que seu trabalho é sério, com certeza terá um cliente por um bom tempo e, e este cliente trará novos contatos e novos serviços para o seu escritório. O contabilista pode transferir seu contrato a outro contabilista, somente com a aprovação do cliente, de preferência por escrito. Poderá, também, transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro contabilista, mas a responsabilidade técnica será sempre sua.

O contabilista não poderá concorrer através de rebaixamento do preço dos serviços ou concorrência desleal.

- Dos deveres em relação aos colegas e a classe

O contabilista deve ter uma conduta com relação aos colegas fortalecida por princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade. O fortalecimento de

uma sociedade e o dever da ajuda envolve atitudes, não se deve abandonar ou condená-lo porque cometeu enganos em situações de inexperiência. Tais erros são normais que ocorram, mas deve-se analisar a próxima informação detalhadamente para que não volte a cometer erros. O bom profissional deve proteger valores éticos e evitar cometer erros. Todos os profissionais devem conduzir-se corretamente visando a boa fama da profissão e sua imagem. A amizade aqui é importante, mas não pode influenciar para que fatos aos serem esclarecidos sejam evitados. É preciso ser solidário, mas a solidariedade não pode afetar e influenciar os seus serviços de forma ilegal.

O contabilista deve, com relação “aos colegas”, seguir e observar as normas de conduta: impedir de falar mal do contador; privar-se de aceitar um cliente que saiu de outro escritório, dizendo a esse que saldou sua dívida (com o escritório que acabou de deixar), e ainda falar que o honorário era muito alto, por isso deixou o serviço daquele estabelecimento; não apresentar trabalhos, sem ter participação alguma nas soluções e iniciativas encontradas; evitar bate boca com o colega que vir a substituir no exercício de sua profissão.

Com relação “a classe” o contabilista deve zelar pelo seu prestígio, buscar sempre o aperfeiçoamento através de treinamentos a fim de estar atualizado quanto as constantes alterações legais; deve cumprir o Código de ética Profissional do Contabilista, respeitar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais; apresentar aos órgãos competentes possíveis irregularidades que possam ocorrer à classe contábil; não deve denegrir a imagem da classe contábil, fazendo juízos depreciativos; não deve utilizar de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

- Das penalidades

Para os profissionais que não cumprirem de maneira adequada o Código de Ética Profissional do Contabilista, haverá penalidades que poderá ser agravadas pela complexidade da ocorrência da transgressão. As penalidades são: - advertência reservada é quando o conselho se submete a conceder uma advertência ao contabilista, onde só a classe e o conselho ficam sabendo; censura reservada é quando o conselho se apossa por algum tempo da habilitação do profissional, impedindo o contabilista atuar com seus serviços na área profissional;

- censura pública é quando o conselho transmite informações necessárias a todos, através de publicações, jornais tornando impedida a atuação do profissional contábil.

Com relação ao julgamento de um colega deve o profissional, deixar que o conselho, órgão competente, o julgue da melhor forma.

Conforme Sá (1998, p. 116), Os deveres para com a coletividade exigem que as questões pessoais sejam afastadas. Não se deve de maneira alguma deixar de informar ao conselho ou órgão especializado atos irregulares executados por algum colega, pelo fato de ambos terem ligações amigáveis; deve-se primordialmente conservar e preservar a conduta praticável. A pena poderá ser atenuada caso o infrator não tenha sido punido e tenha prestado relevantes serviços à comunidade.

A transgressão ao código de ética é de competência dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, permite-se recurso de efeito suspensivo, imposto no prazo de trinta dias, para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.

O recurso voluntário somente terá andamento se ao encaminhá-lo para o Tribunal Superior de Ética, e ao Tribunal Regional de Ética manter ou reformular em

partes a decisão. No caso de ocorrer pena de censura pública, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer ao “ex officio” de sua própria decisão.

Caso o contabilista seja perseguido injusta e publicamente, poderá recorrer ao Conselho Regional de Contabilidade, se estiver trabalhando no ramo de sua profissão.

Este tema é de suma importância para o profissional contábil, pois o mesmo deverá ter domínio e conhecimento do Código de Ética Profissional do Contabilista para os formados em contabilidade e os que querem ingressar na profissão contábil). Atualmente, o exame de suficiência, está exigindo cada vez mais questões sobre ética, aumentando em 2%.

A exigência da ética vem aumentando nos meios contábeis e nas demais profissões, pois somente teremos um mundo mais justo se o nosso convívio social seja ético e aplicarmos o código de ética nas classes profissionais. Nota-se que a importância da ética não é só na contabilidade, mas em todas as profissões, e o Conselho Federal de Contabilidade está atento a isto, pois é grande a incidência de problemas éticos.

Conforme FIPECAP(1997, p. 118) Muitas universidades alteraram seus programas para incluir a ética, respondendo às exigências do mercado. A Universidade de Brigham elencou seus objetivos estratégicos de alteração de programa, visando:

- Educar os alunos com valores éticos, estratégias gerenciais e habilidades de liderança solicitadas pelas empresas em todo mundo;
- Conduzir e publicar pesquisas sobre tópicos gerenciais úteis academicamente ou em ambientes decisoriais;
- Agir com responsabilidade e servir à sociedade

Como podemos observar, a questão da ética vem sendo difundida nos meios acadêmicos a fim de formar e instruir o novo profissional.

3.4 Atribuições do contabilista no exercício da profissão.

A contabilidade trabalha com informações, lida com pessoas, quer com o fisco, com empresários, com seus próprios funcionários e colegas.

Segundo Sá (1998, p. 148) são várias as funções que o contador pode desenvolver: Empregado, particular ou público; autônomo, individual e coletivo.

Como empregado de uma empresa, ocupa cargo de seu conhecimento; como autônomo, exerce diferentes funções, ampliando sua liberdade e vontade.

A conduta de um profissional pode ser alterada conforme seu campo de atuação, agindo de maneira diferente, mas a espinha dorsal da conduta que é o Código de ética deverá ser respeitada.

O profissional contábil poderá exercer as suas atividades de várias formas, conforme a Resolução CFC 560-83 de 28/10/83: Art.2º-O contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal autônomo, de empregado regido pela CLT, de serviços públicos, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou conselheiro de quaisquer entidades, ou em qualquer outra situação jurídica pela legislação, exercendo qualquer tipo de função.

Para Fipecafi (1997, p. 76). Pode-se apontar áreas de atuação dos contabilistas: contabilidade privada ou pública, perícia contábil, auditoria interna ou independente, controladoria, consultoria, ensino etc.

O contabilista poderá exercer cargos de chefia, diretoria, controladoria, fiscal, pois no setor privado, o contador tem conhecimento de informações que são estratégicas para o negócio, avaliando e aprovando balancetes, balanços, participando de planejamentos organizacionais e estratégicos, dando pareceres e no caso de professor desenvolvendo trabalhos acadêmicos como teses e publicações em periódicos da classe.

De acordo com Fipecafi (1997), comenta-se que o profissional ao atuar no “setor privado”, deve ter conhecimento de custos unitário de produtos, planejamento, decisões de investimento, taxas de juros e uma ética já estabelecida. No “setor público” deve-se ter conhecimento no orçamento do órgão fiscal, investimentos e seguridade social; enquanto “o auditor” é designado a dar o seu parecer sobre os trabalhos já elaborados por profissionais da mesma área. Enfim, deve ter conhecimento de todas as informações que dizem respeito a empresa.

Um contador que tem como cargo “administrar pessoas”, terá sempre a responsabilidade de conduzir pessoas para conseguir determinado objetivo, assumindo papel de liderança. Um líder deve apresentar comportamento igual ao que espera de seus liderados e fazer exatamente aquilo que deseja que seja feito, não demonstrando a seus aliados que sabe tudo, sendo este um líder que segue a ética, possuindo capacitação técnica e psicológica.

Um contador “administra informações” dos proprietários de empresas, indica o destino de seus investimentos, controla a saúde financeira e econômica da empresa. No mundo atual, a informação tem um valor importante dentro da organização, pois através dela é que se pode tomar decisões relevantes para a empresa. A informação para o governo é para verificar se a empresa vem cumprindo seu papel social, especialmente no aspecto tributário, saber se o profissional está devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

A atuação do indivíduo numa empresa, como profissional, é conhecer os princípios fundamentais de contabilidade em vigor no Brasil e as legislações em vigor. O profissional contábil não deve aceitar que o empregador ou cliente o obrigue a fazer e divulgar informações incorretas. Caso isto persista, o profissional contábil

deve denunciar o fato ao seu superior ou em última instância ao Conselho Regional de Contabilidade.

Segundo FIPECAFI(1997, p. 82), temos exemplos em que o profissional deve recusar a participar da decisão: 1 - O Contador é convidado a “maquiar” o efeito das transações para que uma empresa através de um “planejamento tributário” possa praticar uma elisão de tributos. Neste caso, o profissional deve orientar a direção da empresa sobre os riscos que as transações trazem, recusando a orientação que lhe foi dada. 2 – O contador de uma companhia de capital aberto, sabendo que a iminente divulgação do balanço da companhia, em virtude do ótimo resultado alcançado no exercício, provocará alta no valor de suas ações, divulgada para o mercado. Nesse caso, o profissional estará agindo de má-fé, sujeitando-se às penalidades previstas na lei, inclusive, quando for o caso, as penais.

O papel do profissional perito contábil é de grande importância no auxílio à justiça na resolução de demandas que envolvam matéria contábil. Deve conhecer profundamente a respeito do objeto de seus pares, para que possa ser imparcial na análise dos fatos contábeis. Este profissional deve estar atualizado nas alterações das legislações pertinentes, das técnicas contábeis.

O auditor independente deverá ter, além de todos os conhecimentos técnicos requeridos pela função, zelar pela sua independência. Como seu parecer irá influenciar as decisões de pessoas alheias à empresa, o profissional auditor independente deverá ter em mente que seu trabalho deverá ser imparcial e aplicar as Normas de Auditoria, pois seu parecer irá dar credibilidade às demonstrações contábeis.

O Contador quando exerce a função de professor deve se preocupar com a formação do aluno, pois seu trabalho irá influenciar de forma direta o

desenvolvimento de uma profissão, fortalecendo a classe profissional. Conforme FIPECAFI(1997, p.84), Desde o início de sua formação, o profissional deve compreender que , por maior que seja seu conhecimento técnico, ele jamais virá a ser um profissional respeitado caso não preze seu lado ético. O professor tem o papel fundamental para despertar essa consciência ao aluno.

Agora, para o professor despertar esse senso ético nos futuros profissionais, deve ter como exemplo um papel ético, pois caso contrário estará ensinando aquilo que não aplica.

3.5 Qualidade na prestação de serviços do Contador

A ética é acima de tudo um referencial para um trabalho com qualidade.

Segundo Silva & Speroni (1998, p. 77-78): A qualificação técnica, por si só, é insuficiente, se não for fundamentada em sólidos conceitos éticos.

O profissional contábil deve desenvolver conceitos éticos para que a sociedade possa acreditar nos serviços por eles executados.

Segundo Sá (1998, p. 158): Grandes empresas de serviços profissionais são sempre vulneráveis à perda da qualidade do trabalho, pelo fato da quantidade de pessoal que envolve e da impossibilidade de obter mão-de-obra de refinada competência.

Um trabalho de qualidade será o reflexo de uma política de treinamento da empresa.

Conforme Sá (1998, p. 117), sendo a valorização da ética uma tendência adotada pelas organizações em todo o mundo, o ensino de ética nas escolas é uma consequência lógica... A ética está cada vez mais difundida nos meios universitários e empresariais. De que adianta ser um médico competente, mas não ter ética nos assuntos que requerem esta atitude. De que adianta ser um contador competente, mas não ser ético no seu trabalho. Com certeza em algum momento do seu exercício irá cometer deslizes que colocarão sua reputação em dúvida.

Devido à concorrência e exigência dos clientes, o profissional contábil deve seguir as regras que fundamentam sua profissão, sob pena de “cair” em descrédito e jamais se estabilizar novamente. Portanto, atitudes éticas são e sempre serão os termômetros norteadores de um profissional responsável e preocupado com a questão de qualidade.

3.6 Dificuldades x Oportunidades no cotidiano do Profissional Contabilista.

O comportamento humano está ligado a diversos fatores como dificuldades financeiras, em que o indivíduo fica vulnerável à “quebrar” as regras aceitas pela sociedade. Embora seja difícil a ética deve prevalecer, pois a importância da aplicação dos valores humanos deve ficar em primeiro lugar, pois a sociedade deseja que o profissional seja protetor dos valores éticos.

O contador deve ter a liberdade de decidir sobre um procedimento contábil, mas deve ficar preocupado em tomar a decisão correta através do senso ético.

Para Fipecafi (1997): A prática de qualquer ato que desrespeite uma regra estabelecida e aceita pela sociedade, independentemente de sua natureza, representa falta de ética.

As pessoas constantemente se encontram em situações que não sabem como agir diante de uma ação, cumprir ou quebrar uma regra. Nessas pequenas escolhas, aparentemente simples, é que entra o caráter ético e a honestidade do contador. O que poderia virar mais um escândalo, torna-se uma solução e um exemplo a ser seguido.

Segundo Fipecafi (1997, p. 50): Haverá sempre oportunidade para que tais regras sejam quebradas (elas certamente o serão). Isto porque existirá sempre alguém disposto a assumir os riscos das penalidades impostas àqueles que desrespeitam as normas.

Para Lanzarini (2003, p.10), as pessoas são colocadas constantemente diante de situações nas quais elas têm de decidir entre cumprir ou quebrar uma regra; é provável que nesses momentos dois fatores pesem na decisão:

- 1 - O benefício que a violação da regra proporcionará.

2 – O custo de sofrer a penalidade que será imposta pela quebra de regra.

O que podemos observar que a opção por um ou por outro fator dependerá da situação de cada pessoa, de seus valores éticos interiorizados. Por mais que uma sociedade, uma organização tenha regras bem definidas sempre haverá alguém que as violará. Na “balança” será colocado o risco que o indivíduo quer correr, se compensa ou não.

A empresa pode ter um bom produto, mas se ela não for socialmente responsável, não se preocupar com o meio ambiente, com o bem estar de seus funcionários, com uma liderança ética, não perpetuará a longo prazo, ou pelo menos, a sociedade e os consumidores rejeitarão seus produtos.

A capacitação do profissional é fundamental para que no dia a dia busque alternativas para solução dos problemas de maneira que não viole as regras e seja capaz de definir o certo do errado e saiba que ao infringir as regras poderá ser punido, pois um profissional quando comete infrações, não está somente denegrindo a sua imagem, mas poderá estar desprestigiando uma categoria e colegas de profissão. Exemplo recente, foi a fraude dos administradores da Enron na qual a empresa de Auditoria deu pareceres favoráveis nas demonstrações financeiras da empresa. Pelo exemplo destes maus auditores, a classe contábil e as empresas de auditoria do mundo todo foram questionadas e a credibilidade ficou abalada.

3.7 Aplicação das penalidades do código de ética do Profissional contábil

Os casos de irregularidades devem ser analisados pelo comitê de ética do Conselho de contabilidade e as penalidades serão aplicadas conforme a gravidade do ocorrido, dando, portanto, amplo direito de defesa.

Tomemos como exemplo um caso de irregularidades no exercício da profissão do contabilista: “um profissional assumiu responsabilidade técnica pela execução de serviços contábeis e não o realizou, apropriou-se de valores confiados a sua guarda para pagamentos de taxas, tributos e outros de interesse de terceiros, não o fez. Identificado através de denúncia pela empresa lesada, a fiscalização esteve no local averiguando a veracidade das denúncias feitas”.

Como podemos verificar, analisando o Código de ética Profissional do Contabilista, Resolução 803/96, em anexo, ele não seguiu o seu dever como contabilista infringindo assim o art.2º, inciso I, onde segundo a lei diz que são deveres do contabilista, art.2º, inciso I- exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e ou empregados, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais. Ainda, infringiu o artigo 3º da Resolução CFC nº. 803/96 Art.3º.IX- solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita; X- prejudicar, culposa ou dolosamente, interesses confiados a sua responsabilidade profissional; XI- recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas.

Neste caso, a censura pública será comunicada através de jornais, pelo Conselho Regional de Contabilidade para ciência da classe e da comunidade.

A quebra das normas que acontecem no dia a dia são julgadas constantemente pelos conselhos regionais. Talvez isto aconteça pela situação econômica que atravessa o País, ou pela quantidade de maus contadores formados anualmente pelas faculdades espalhadas pelo país. Verificamos que o contador, muitas vezes, cobra pelos serviços prestados valores inferiores dos seus colegas profissionais para que possa fazer o serviço. Será que esse serviço terá a qualidade desejada? Será que o profissional ao fazer um trabalho por um preço inferior ao de mercado estará realmente “ganhando” dinheiro? Será que o profissional estará prestando um serviço com qualidade e responsabilidade? O que vemos aqui são inúmeras ocorrências em que o profissional contábil poderá dar o “tiro pela culatra”.

Como podemos ver, o Código de Ética Profissional do Contabilista em seu artigo 8º. trata desta infração: Art. 8º - É vedado ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

4. CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi contribuir para que possamos refletir sobre o papel da ética na sociedade e na profissão contábil. Agir corretamente, discernindo o certo do errado não é nada fácil, principalmente no nosso país onde a “lei da vantagem” está encravada na sociedade. De qualquer modo, a luta por um mundo justo, de responsabilidade e de igualdades sociais passam pelos conceitos da ética e da moral e não podemos desanimar nesta batalha.

O homem moderno e as organizações estão cada vez mais exigentes quanto ao atendimento do trabalho correto e justo. Do que adianta uma empresa ter os melhores produtos, mas se polui o meio ambiente? É lógico que o campo da ética é amplo, pois o comportamento humano contribui muito para isso. Atitudes podem ser éticas para mim, mas não para o meu colega. É por isso, que a sociedade busca empresas e profissionais comprometidos com a responsabilidade social. Como o ser humano é guiado por seus impulsos e, muitas vezes, pode cometer infrações é que foram criados códigos de ética para nortear estas dificuldades.

O código de ética do profissional contábil rege suas práticas e decisões. A função do código nada mais é do que uma norma a ser seguida e cumprida, auxiliando o profissional a repensar e consolidar sua tomada de decisão caso depare com situações de risco para seu comportamento humano ilícito. Desta forma, seu conhecimento e divulgação devem estar sempre na pauta do profissional, pois sabendo que existem restrições para práticas ilícitas dentro da profissão e que se as praticarem será penalizado, com certeza haverá reflexão.

Percebemos que as universidades estão mais atentas quanto a formação do aluno, pois a disciplina ética está sendo tratada de maneira mais dinâmica e, é muito importante que o profissional, ao sair da universidade, saiba os conceitos da ética e

sua aplicação e, conheça o código de ética da sua profissão. Somente assim, teremos profissionais que pensem na sociedade e tenham atitudes que enalteçam seu papel de indivíduo na sociedade e na continuidade de seus negócios.

Vemos que as empresas cada vez mais sentem a necessidade de implantar códigos de ética em suas organizações.

A ética no mundo moderno será cada vez mais requisitada e profissionais éticos serão recompensados com a fidelidade dos clientes.

Portanto, vale a penas ter um comportamento ético, quer seja na profissão contábil, quer seja na sua casa, quer seja no clube, pois somente assim, o indivíduo terá o sono dos justos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Lauro de Brito de. **Metodologia do Trabalho Científico**, UFPR 2003
- CRC – SP Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. **A legislação da Profissão Contábil**. Coleção Milênio, 2002
- FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA CONTÁBEIS, ATUARIAS E FINANCEIRAS. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- FORTES, José Carlos. **Ética e Responsabilidade Profissional do Contabilista**, Fortes: 2002.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994;
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1995.
- LANZARINI, Ernildo José. **Ética nas Organizações**. Curitiba: UFPR 2003.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. São Paulo: Atlas, 2000.
- SCHNORRENBARGER, Darci. **Quanto vale o meu serviço**. Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília nº 118, p.53, julh./agost./ 1999.
- SILVA, Tania Moura da; SPERONI, Valdemar. Os princípios éticos e a ética profissional. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília n. 113, p. 77-78, set./out./1998.
- VALLS, Álvaro L. M. **O que é Ética**. 9ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.
- VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**, São Paulo, Atlas, 2003

6. ANEXOS

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA (Resolução 803/96-819/97)

RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96 **APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA – CEPC**

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Contabilista aprovado em 1970 representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Contabilista, a intensificação do relacionamento do profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que nos últimos 5 (cinco) anos o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o anexo **Código de Ética Profissional do Contabilista**.

Art. 2º- Fica revogada a Resolução CFC nº 290/70.

Art. 3º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 1996

Contador **JOSÉ MARIA MARTINS MENDES**
Presidente

(PUBL. DOU, 20/11/96, SEÇÃO 1, PAG. 24417)

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º- Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º- São deveres do contabilista:

I- exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II- guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitados por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III- zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV- comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V- inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI- renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia ;

VII- se substituídos em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII- manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX- ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

Art.3º- No desempenho de suas funções, é vedada ao contabilista:

I- anunciar em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

II- assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III- auferir, qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV- assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V- exercer a profissão, quando impedido ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI- manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII- concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX- solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X- prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XII- recuar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII- reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII- aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XIV- exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV- revelar negociação confidencial pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI- emitir referência que identifique o cliente, empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII- iludir ou tenta iludir a boa fé de cliente, empregador ou de terceiros,

alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII- não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regulamente notificado;

XIX- intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX- elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XXI- renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII- publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado..

Art.4º- O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

Art. 5º- O Contador, quando perto, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

I- recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II- abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III- abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV- considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;

V- mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do Art. 2º;

VI- abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficiente informado e munido de documentos;

VII- assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII- considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX- atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução de seu trabalho.

CAPÍTULO III

DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º- O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, de preferência por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

- I- a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- II- o tempo que será consumido para a realização do trabalho;
- III- a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- IV- o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;
- V- a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- VI- o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º- O Contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, preferencialmente por escrito.

Parágrafo Único. O Contabilista poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro contabilista, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

Art. 8º- É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º- A conduta do Contabilista em relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Parágrafo Único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou convivência com o erro ou com

os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10º- O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

I- abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II- abster-se da aceitação de cargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram referido procedimento;

III- jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;

IV- evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11º- O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

I- prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

II- zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III- aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se justa recusa;

IV- acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quando a honorários profissionais;

V- zelar pelo cumprimento deste Código;

VI- não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

VII- representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;

VIII- jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefícios próprios ou para proveito pessoal.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12º- A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I- advertência reservada;

II- censura reservada;

III- censura pública.

Parágrafo Único. Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

I- falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;

II- ausência de punição ética anterior;

III- prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

Art. 13º- O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceito do Código de Ética incube, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultando recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de trinta dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.

§1º- O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceito do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de trinta dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.

§2º- Na hipótese do inciso III, do artigo 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer ao “ex officio” de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).¹

§3º- Quando se tratar de denúncia, o Conselho regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa. ²

Art. 14º- O Contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

Nova redação dada pela Resolução CFC Nº 819/97, de 20.11.97.

Parágrafo renumerado pela Resolução CFC nº 819/97, de 20.11.97.

RESOLUÇÃO CFC Nº 819/97

(publicado no D.O.U em 13/01/98. Retificação publicada em 29/01/98)

RESTABELECE O INSTITUTO DO RECURSO “EX OFFÍCIO” NA ÁREA DO PROCESSO ÉTICO. ALTERA O § 2º, DO ART. 13, DO CEPC. REVOGA A RESOLUÇÃO CFC Nº 677/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o julgamento das infrações ao Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC exige prudência na análise do comportamento do Contabilista no campo do exercício profissional a fim de não se confundir com os valores que definem a infração ao Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio 1946;

CONSIDERANDO que na estrutura organizacional do CFC a Câmara de Ética se especializa na apreciação e julgamento dos processos de natureza ética que sobem à instância **“ad quem”** em grau de recurso;

CONSIDERANDO que dentre as pena previstas no Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, a de CENSURA PÚBLICA é a que merece destaque, em razão de sua publicidade perante à sociedade, extrapolando, por esse motivo, o campo restrito do mundo profissional da Contabilidade, fato esse que pode gerar grave lesão à imagem da profissão;

CONSIDERANDO que com a instituição da Câmara de Ética no campo estrutural do Conselho Federal de Contabilidade, o melhor caminho será adotar critérios uniformes em termos de aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA, para tanto, restabelecendo-se o instituto recurso **“ex officio”** na área do Processo Ético;

RESOLVE:

Art. 1º- Ao § 2º, do art. 13, do **Código de Ética Profissional do Contabilista CEPC**, aprovado pela Resolução. CFC nº 803/96, dê-se a seguinte redação;

“§ 2º - Na hipótese do inciso III, do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer “ex officio” de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).”

Art. 2º- Renumere-se o atual § 2º, do art. 13, do Código de Ética Profissional CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, para § 3º.

Art. 3º - Para processar e julgar a infração de natureza ética é competente o Conselho Regional de Contabilidade investido de sua condição de tribunal Regional de Ética e disciplina (TRED) do local de sua ocorrência.

Parágrafo único: Quando o CRC do local da infração não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:

I - O CRC do local da infração encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;

II - O CRC do registro principal, além de atender, em tempo hábil, as solicitações do CRC do local da infração, fornecerá a este todos os elementos de que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informação e apuração;

III - De sua decisão condenatória, o TRET interporá, em todos os casos, recurso "ex-offício" ao TSET;

IV - Ao CRC (TRED) do registro definitivo do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TSED sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRED) do julgamento do processo.

Art. 4º- Revoga-se a Resolução CFC nº 677/90.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de novembro de 1997.

Contador JOSÉ SERAFIM ABRANTES
Vice-Presidente para Assuntos Operacionais no Exercício da Presidência